

DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER

Feminismo

Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.

Feminismos são movimentos [políticos](#), mas também [intelectuais](#) e teóricos que buscam a desnaturalização, reconhecimento e a superação das relações assimétricas entre os [gêneros feminino](#) e [masculino](#), reconhecendo também que esses não esgotam as experiências identitárias, nem [sexuais](#) de todos os indivíduos mas que, isso sim, representam uma estrutura binária por meio da qual os [indivíduos](#) são socialmente (mas não naturalmente) classificados. A partir do reconhecimento dos valores desiguais e arbitrariamente atribuídos aos sexos, às identidades sexuais, e sua insuficiência classificatória, os feminismos buscam oferecer instrumentos para identificação de tratamentos iníquos entre os gêneros nas práticas rotineiras, que por terem sido naturalizadas tornam-se difíceis e, às vezes, quase impossíveis de serem identificadas como violências^{[1][2]}.

Alguns feminismos já lutaram por igualdade entre os sexos, outros, pela diferença entre os sexos e sua valorização, outros ainda, pela equidade, ou seja, reconhecendo diferenças entre os gêneros (não mais sexos porque entende-se que sexo é também um olhar culturalmente construído sobre os corpos) buscam a valorização simétrica entre eles^[3].

Por se oporem à norma, à regra geral de como as culturas lidam diferentemente com pessoas de gêneros distintos, os feminismos se opõem não a outros movimentos masculinistas ou [machistas](#), mas à hegemonia e naturalização que uma perspectiva masculina obteve em quase (senão) todas as culturas humanas, pela naturalização dos homens nos espaços públicos de destaque e poder, como na produção do discurso científico e autorizado, assim como a naturalização das mulheres em ambientes domésticos ou de menos poder relativo. Obviamente, as feministas e os feministas não estão somente interessados nessa divisão binária entre homens e mulheres porque pensam e criticam também essa divisão e sua precedência moral sobre os indivíduos. Reconhece-se a existência no mundo social (e até natural^[4]) dividido em muito mais cores do que homens e mulheres apenas, apontando essa divisão como arbitrária e violenta contra os indivíduos que a transcendem. Assim também, se questiona a heteronormatividade entre as múltiplas formas de convívio humano, denegadas ao longo da história por essa perspectiva.

(continua...)

(Fonte: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Feminismo>, acesso em: 12/03/07)

EDUCAÇÃO PODE COMBATER PRECONCEITO À MULHER

do UNICEF

A violência contra as mulheres e as crianças é uma das mais extremas formas de violência. A afirmação é da diretora executiva do UNICEF, *Ann M. Veneman*, e foi

pronunciada hoje durante a 51ª Sessão da Comissão das Nações Unidas sobre a Situação das Mulheres.

“Apesar dos progressos, continuamos a viver em um mundo onde milhões de meninas continuam excluídas da escola, exploradas no trabalho precoce, são traficadas, estão especialmente vulneráveis ao HIV/aids e são alvo da violência sexual”, disse Veneman ao lembrar que na próxima quinta-feira, dia 8 de março, comemora-se o Dia Internacional da Mulher.

A diretora executiva do UNICEF enfatizou a grave ligação entre a discriminação contra meninas e mulheres e a violência sexual que sofrem em situações de conflitos armados, o tráfico, as práticas como crimes em nome da honra e motivados por disputas por dotes, o casamento precoce e a mutilação genital feminina.

(continua...)

(Fonte: http://www.onu-brasil.org.br/view_news.php?id=5441, acesso em 12/03/07)

47ª SESSÃO DA COMISSÃO SOBRE A SITUAÇÃO DA MULHER

INTERVENÇÃO DA MINISTRA EMÍLIA FERNANDES

SECRETÁRIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DO BRASIL - NOVA YORK, 3 DE MARÇO DE 2003

Senhor Presidente,

Permita-me congratulá-lo por seu trabalho à frente desta Comissão. Estamos certos que seu reconhecido talento e experiência diplomática nos permitirão alcançar nesta Sessão os resultados significativos que todos desejamos para o avanço da mulher, promoção e defesa de todos os seus direitos.

O Brasil reafirma seu firme compromisso com os princípios e os objetivos definidos na Plataforma de Pequim. Cremos que esta Comissão constitui foro privilegiado para avançar no debate sobre a implementação das metas e ações estratégicas definidas na IV Conferência Mundial da Mulher e complementados em sua reunião de seguimento, realizada há três anos.

Gostaria também de agradecer, por seu intermédio, às Senhoras Ângela King, Assessora Especial do Secretário-Geral, e Carolyn Hannan, Chefe da Divisão para o Desenvolvimento da Mulher, e toda a sua equipe. Seu dedicado trabalho tem se traduzido em valiosos subsídios substantivos e práticas administrativas de grande importância para a inclusão generalizada de uma perspectiva de gênero nos trabalhos das Nações Unidas e na busca da igualdade de gênero.

(continua....)

(Fonte: <http://www.un.int/brazil/speech/03d-ef-women-portugues-0303.htm>, acesso em 12/03/07)

INSERÇÃO DAS MULHERES NEGRAS NO MERCADO DE TRABALHO DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO – 1995-2000

Este número do Boletim Mulher e Trabalho tem um valor especial, em razão da III Conferência Mundial Contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Formas Conexas de Intolerância, promovida pela Organização das Nações Unidas, que será realizada em Durban, na África do Sul, entre 31 de agosto e 7 de setembro de 2001.

Ao longo dos anos 90, várias conferências convocadas pela ONU tornaram-se espaços importantes, ampliando a consciência mundial sobre direitos humanos, meio ambiente, direitos reprodutivos, questões de gênero e pobreza, entre outros. Esta III Conferência Mundial(1), com certeza, trará centralidade ao tema abordado e já se observa um intenso engajamento das organizações negras brasileiras no processo de construção e realização da Conferência Mundial.

Ao tratar das especificidades das formas de inserção das mulheres negras no mercado de trabalho, pretende-se contribuir para o debate sobre desigualdades raciais e de gênero. O perfil do mercado de trabalho expressa, entre outros aspectos, o resultado do processo histórico que conformou a sociedade brasileira. Nesse sentido, é de fundamental importância dimensionar o papel desempenhado pelo atributo raça/cor dos indivíduos na produção e reprodução do diferencial nas oportunidades de acesso ao mercado de trabalho.

(continua...)

(Fonte: <http://www.seade.gov.br/produtos/mulher/index.php?bole=04>, acesso: 12/03/07)

DISCRIMINAÇÃO SOCIAL, RACIAL E DE GÊNERO NO BRASIL

Cristina Baida Beccari

A autora, com fulcro na Constituição Federal de 1988 e na Declaração Universal dos Direitos Humanos, aborda a temática da discriminação social, racial e de gênero no Brasil, fazendo inclusive, uma crítica à discriminação velada.

12/04/2005

O racismo e a discriminação a qualquer título são abomináveis aos olhos daqueles que vivem a verdadeira humanidade e que tratam aos outros com igualdade, respeito e amor independente da cor, da raça, do sexo, da idade, da profissão, etc.

O Brasil é um país de cultura escravocrata e com grande miscigenação de raças, fatores estes que contribuíram para a existência de diversidades de culturas, valores e crenças. Somando-se a isso encontramos as desigualdades oriundas dos vários anos de exploração econômica do proletariado, aos 350 anos de escravidão negra e da subsequente abolição sem a acolhida no mercado de trabalho dos negros e sem que fossem propiciadas as condições mínimas para eles subsistirem; além das

desigualdades relativas às mulheres, aos idosos e às crianças, que também foram oprimidos durante a longa conquista da cidadania no Brasil.

O Ministério do trabalho lançou um documento chamado: " Brasil, Gênero e Raça" em que distingue Racismo, Preconceito, Estereótipo e Discriminação.

Racismo [1] é a ideologia que postula a existência de hierarquia entre grupos humanos, que no caso em tela pode ser traduzida na pretensão da existência de uma certa hierarquia entre negros e brancos. Segundo Ferreira [2], o racismo é a doutrina que sustenta a superioridade de certas raças, podendo representar ainda o preconceito ou discriminação em relação à indivíduos considerados de outras raças.

Preconceito [3] é uma indisposição, um julgamento prévio negativo que se faz de pessoas estigmatizadas por estereótipos. Compulsando a obra de Ferreira [4] aprendemos que preconceito é uma idéia pré-concebida ou mais precisamente, a suspeita, a intolerância e a aversão a outras raças religiões e credos.

O Estereótipo [5] consiste em um atributo dirigido a determinadas pessoas e grupos que funciona como uma espécie de carimbo ou rótulo, que retrata um pré-julgamento. As pessoas rotuladas são sempre tratadas e vistas de acordo com o carimbo que recebem em detrimento de suas verdadeiras qualidades.

A Discriminação [6] é a denominação atribuída a uma ação ou omissão violadora do direito das pessoas com base em critérios injustificados e injustos tais como: raça, sexo, idade, crença, opção religiosa, nacionalidade, etc... FERREIRA [7] define a discriminação como sendo o tratamento preconceituoso dado a certas categorias sociais, raciais, etc.

(continua...)

(Fonte: <http://www.direitonet.com.br/artigos/x/19/91/1991/>, acesso em: 12/03/07)

Preconceito e discriminação como expressões de violência

Lourdes Bandeira - Universidade de Brasília

Analía Soria Batista - Universidade de Brasília

Resumo: Neste ensaio discutem-se a construção do preconceito e a visibilidade das discriminações decorrentes, duplamente associadas à condição de emergência das diferenças: seja pela afirmação e manipulação da condição da diferença, seja por sua insistente negação ou dissimulação. Em ambos os casos, o não-reconhecimento das diferenças ou a falta de respeito a elas se fazem presentes, criando novos padrões de violência. A reflexão constrói uma ponte entre o preconceito e a violência, enfatiza as diversas formas de discriminação e exclusão, e compreende os seguintes aspectos: os parâmetros jurídicos em relação à co-existir e a reconhecer; as ciências sociais diante da construção das diferenças/ dessemelhanças; os fundamentos conceituais da categoria "preconceito" e suas derivantes em relação às de discriminação e exclusão social; os mecanismos do preconceito; a relação diferença, preconceito, imagem e racionalização do outro.

Palavras-chave: preconceito, discriminação, exclusão, violência.(...)

(Fonte: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11632.pdf>, acesso em: 11/03/07)

ATITUDE, PRECONCEITO E ESTEREÓTIPO

Regina Célia de Souza

Para compreender o que é o preconceito, convém entender primeiro o conceito de atitude baseado nos estudos da Psicologia Social.

ATITUDE é um sistema relativamente estável de organização de experiências e comportamentos relacionados com um objeto ou evento particular.

Para cada atitude há um conceito racional e cognitivo - *crenças e idéias*, valores afetivos associados de *sentimentos e emoções* que por sua vez levam a uma série de tendências comportamentais – *predisposições*.

Portanto, toda **atitude** é composta por três componentes: **um cognitivo, um afetivo e um comportamental:**

1. **a cognição** – o termo atitude é sempre empregado com referência à um objeto. Toma-se uma atitude em relação à que? Este objeto pode ser uma abstração, uma pessoa, um grupo ou uma instituição social.
2. **o afeto** – é um valor que pode gerar sentimentos positivos, que por sua vez gera uma atitude positiva; ou gerar sentimentos negativos que pode gerar atitudes negativas.
3. **o comportamento –a predisposição** : sentimentos negativos levam a aproximação e negativos ao esquívamento ou escape.

Desta forma, entende-se o PRECONCEITO como uma atitude negativa que um indivíduo está predisposto a sentir, pensar, e conduzir-se em relação a determinado grupo de uma forma negativa previsível.

CARACTERÍSTICAS DO PRECONCEITO:

- É um fenômeno histórico e difuso;
- A sua intensidade leva a uma justificativa e legitimização de seus atos;
- Há grande sentimento de impotência ao se tentar mudar alguém com forte preconceito.
- Vemos nos outros e raramente em nós mesmos.

(continua...)

(Fonte: <http://www.brasilecola.com/psicologia/atitude-preconceito-estereotipo.htm>, acesso em: 12/03/07)

PSICOLOGIA E O PRECONCEITO E A DISCRIMINAÇÃO

Questões éticas

Racismo: Resolução alerta para preconceito na profissão

(Odair Furtado presidente do Conselho Regional de Psicologia)

Embora a riqueza do mundo esteja na diversidade e nas diferenças, o homem conserva o velho “vício” de “estranhar” o que é diferente de si, e de se mirar nos iguais. Boa parte dos psicólogos, ainda que pese sua formação humanista, incorre, como as demais pessoas, neste equívoco, embora nem sempre de maneira voluntária. Doutora em psicologia social e ativista do movimento negro, a diretora do Centro de Estudos das Relações e Desigualdades do Trabalho e membro da Comissão de Direitos Humanos do Conselho Regional de Psicologia de SP, Cida Bento, vai a fundo e diz que os profissionais padecem dos pactos narcísicos e estão imersos na fantasia de que “somos imparciais” e racialmente neutros. “O preconceito existe na psicologia e o profissional precisa ter consciência disso”, aponta. A Resolução nº 018/2002 do Conselho Federal de Psicologia (veja quadro na página seguinte) cumpriu este papel e chamou a categoria para a reflexão dessa realidade.

Em dezembro do ano passado, o CFP aprovou uma resolução que trata o racismo na profissão de maneira inquestionável.

Ao estabelecer, em seu artigo 2º, que “os psicólogos não exercerão qualquer ação que favoreça a discriminação ou preconceito de raça ou etnia”, a Resolução não só deixou bem claro que atitudes discriminatórias no exercício da função não serão toleradas, mas deu sinais de seu comprometimento com os avanços sociais.

(continua....)

(Fonte: http://www.crpsp.org.br/a_acerv/jornal_crp/135/frames/fr_questoes_eticas.htm, acesso em: 12/03/07)

A SOCIOLOGIA - RACISMO, PRECONCEITO E DISCRIMINAÇÃO

OS NOVOS NOMES DO RACISMO: ESPECIFICAÇÃO OU INFLAÇÃO CONCEPTUAL?

*Fernando Luís Machado**

Resumo Boa parte da vasta produção teórica que a sociologia e outras ciências sociais têm dedicado, nas últimas décadas, à problemática do racismo, especialmente no mundo anglo-saxónico, ao procurar dar conta das mutações de forma e conteúdo que ele sofreu desde as suas primeiras formulações e manifestações práticas, acaba por inflacioná-lo conceptualmente. Neste artigo, em que se analisa esse processo de inflação conceptual, muitas vezes associado a uma extrema ideologização e politização do

conceito, tenta fazer-se, ao mesmo tempo, a especificação teórica do racismo, em cada uma daquelas que, consensualmente, se reconhece serem as suas três dimensões constitutivas: ideologia, preconceito e discriminação.

Palavras-chave Racismo, ideologia, preconceito, discriminação.

Na generalidade dos países da União Européia, seja nos maiores e mais antigos receptores de imigrantes, seja naqueles em que a imigração é mais recente e reduzida, o racismo tem-se mantido, ao longo das duas últimas décadas, na agenda social e política, embora com expressão variável de país para país e com flutuações de intensidade.

(continua...)

(Fonte: http://www.scielo.oces.mctes.pt/scielo.php?pid=S0873-65292000000200002&script=sci_arttext&tlng=pt, acesso em: 12/03/07)

DIREITO E PRECONCEITO RACIAL E DISCRIMINAÇÃO

Políticas afirmativas

Tese indica que cotas devem seguir critério sócio-econômico

Políticas afirmativas são medidas temporárias criadas para integrar um certo número de pessoas na sociedade, de modo a aumentar a representação desse grupo em esferas sociais. Estudá-las foi o ponto de partida para a dissertação de mestrado da procuradora do Estado Roberta Fragoso, defendida e aprovada para publicação pela Universidade de Brasília (UnB).

Sob orientação do ministro do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Ferreira Mendes, a procuradora concluiu, em pesquisa de 400 páginas, que o modelo americano de políticas afirmativas não pode ser copiado no Brasil. Ela defende um modelo à brasileira, em que o critério racial não seja o exclusivo para adoção de cotas.

Assessora de outro ministro do STF, Marco Aurélio de Mello, que já se posicionou a favor das políticas afirmativas, a procuradora sustenta que o critério racial deve estar atrelado ao sócio-econômico.

(continua...)

Revista **Consultor Jurídico**, 6 de maio de 2004

(Fonte: <http://conjur.estadao.com.br/static/text/23671,1>, acesso em: 12/03/07)

DIREITO E PRECONCEITO RACIAL E DISCRIMINAÇÃO

Texto confeccionado por (1) Nelson Joaquim

Atuações e qualificações

(1) Advogado (UFRJ), Professor Universitário, Mestre em Direito (UGF), Pós-graduação com Especialização em Direito Civil, Romano e Comparado (UFRJ), Pós-graduação com Especialização em Educação à Distância (SENAC), Curso de Aperfeiçoamento sobre Atualidades e Perspectivas do Direito Argentino (UBA), Consultor Jurídico Educacional (IPAE) e membro do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB).

IGUALDADE E DISCRIMINAÇÃO

1. Apresentação. 2. Discriminação e Preconceito. 3. Contribuições da legislação. 4. Ação Afirmativa ou políticas afirmativas. 5. Considerações finais.

1. Apresentação

A Constituição Federal declara que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...] (art. 5º caput)”. Então, por que falar em discriminação? - Infelizmente a discriminação é histórica e sempre existiu, sendo praticada pelos indivíduos, pelos governos e pela própria sociedade. Todavia, hoje, observamos que as nações, inclusive o Brasil, têm o dever de diminuir as desigualdades e contribuir para a inclusão social. Afinal, igualdade formal e igualdade real significam a mesma coisa? O quê é discriminação? Preconceito, discriminação e racismo significam a mesma coisa? E o estereótipo? Ação afirmativa e cotas significam a mesma coisa? Toda discriminação é negativa? Para responder essas indagações, precisamos inicialmente definir e compreender os termos: preconceito, racismo, estereótipo e discriminação, ação afirmativa, cotas. Para depois, discutir e contribuir para eliminação gradativa da discriminação e do preconceito na sociedade brasileira.

a) Preconceito – É um julgamento prévio ou pré-julgamento de uma pessoa com base em estereótipos, ou seja, simples carimbo. Este conceito prévio nada mais é do que preconceito. “Trata-se de atitudes negativas, desfavoráveis, para com um grupo ou seus componentes individuais. É caracterizado por crenças estereotipadas, mas ninguém nasce com preconceitos, daí precisamos estar muito atentos quando formos proferir julgamentos sobre uma pessoa, uma idéia ou sobre uma crença”. A atitude resulta de processos internos do portador e não do teste dos tributos reais do grupo.”(Dicionário de Ciências Sociais – Fundação Getúlio Vargas – MEC). P. (962)”.

O preconceito localiza-se na esfera da consciência e/ou na esfera afetiva dos indivíduos e, por si só, não fere direito. Aliás, embora violando as normas do bom senso e da afetividade, o preconceito não implica necessariamente em violação de direitos. Isto porque ninguém é obrigado a gostar, por exemplo, do portador de deficiência, do homossexual, do idoso, do índio ou do afro-brasileiro. Mas todos são obrigados a respeitar os direitos das pessoas.

b) Racismo – É uma doutrina ou ideologia que defende a existência de hierarquia entre grupos humanos, ou seja, algumas raças são superiores a outras, assim os superiores teriam o direito de explorar e dominar os inferiores. As teorias racistas surgem na Europa, em meados do século XIX, preconizando superioridade do povo europeu em contrapartida à inferioridade dos povos não-europeus. E atualmente, em várias partes do mundo, as teorias racistas servem para justificar a exploração e dominação de determinados grupos humanos sobre outros. Trata-se de um equívoco, pois além das dificuldades de definir uma raça pura, não existem raças superiores, e sim culturas e valores diferentes.

c) Estereótipo – O termo deve ser claramente distinguido do preconceito, pois pertence à categoria das convicções, ou seja, de um fato estabelecido. Uma vez

“carimbados” os membros de determinado grupo como possuidores deste ou daquele “atributo”, as pessoas deixam de avaliar os membros desses grupos pelas suas reais qualidades e passam a julgá-los pelo carimbo. Exemplo: todo judeu é sovina; todo português é burro; todo negro é ladrão; toda mulher não sabe dirigir.

2. Discriminação e preconceito

Diferentemente do preconceito, a discriminação depende de uma conduta ou ato (ação ou omissão), que resulta em violar direitos com base na raça, sexo, idade, estado civil, deficiência física ou mental, opção religiosa e outros. A Carta Constitucional de 1988 alargou as medidas proibitivas de práticas discriminatórias no país. Algumas delas como, por exemplo, discriminação contra a mulher, discriminação contra a criança e o adolescente, discriminação contra o portador de deficiência, discriminação em razão da idade, ou seja, a discriminação contra o idoso, discriminação em razão de credo religioso, discriminação em virtude de convicções filosóficas e políticas, discriminação em função do tipo de trabalho, discriminação contra o estrangeiro e prática da discriminação, preconceito e racismo. A propósito, segundo o jurista constitucionalista José Afonso da Silva:

“A discriminação é proibida expressamente, como consta no art. 3º, IV da Constituição Federal, onde se dispõe que, entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, está: promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Proibi-se, também, a diferença de salário, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor, estado civil ou posse de deficiência (art. 7º, XXX e XXXI).” (Curso de Direito Constitucional Positivo, 2003, p. 222).

(continua...)

(Fonte:

<http://www.uj.com.br/publicacoes/doutrinas/default.asp?action=doutrina&iddoutrina=3201>, acesso em.12/03/07)

DEFICIÊNCIA - PRECONCEITO E DISCRIMINAÇÃO

[IBDD - Instituto Brasileiro de Defesa dos Direitos da Pessoa com ...](#)

É mais do que a atitude de **discriminação** e **preconceito** que grande parte dos ... que prega a possibilidade e o direito de o **deficiente** viver inserido em ...

SEM CERCA DE ARAME FARPADO

Jornal: O Globo Rio, 21 de março de 1997

Teresa Costa d' Amaral

Não estamos em guerra. Nem mesmo procuramos esconder com cerca de arame farpado. Mas o Brasil tem seu próprio campo de concentração. Mantemos entre nós aproximadamente 2.000.000 de brasileiros deficientes sobrevivendo sem nenhuma possibilidade de acesso à saúde, à educação, à reabilitação.

A Organização das Nações Unidas calcula que a população deficiente em países com as características socioeconômicas do Brasil é 10% da população global. Assim cerca de 15.000.000 de brasileiros portam algum tipo de deficiência, mental, física ou sensorial. Nem estatísticas oficiais temos. E se juntarmos a esse número os estudos que dizem que 12 % da população vive com até ½ salário mínimo, teremos em torno de 2.000.000 de deficientes sobrevivendo com essa renda familiar. A nação brasileira mantém cerca de 2.000.000 de brasileiros presos em suas deficiências, sem as mínimas condições de respeito ao ser humano. Cegos sem bengalas, amputados sem muletas, paraplégicos sem cadeiras de rodas, surdos sem comunicação, deficientes mentais isolados, todos vivendo no fundo do nosso quintal, no nosso quarto dos fundos, como se o mundo já não vivesse as grandes perspectivas de integração do deficiente.

(continua...)

(Fonte: http://www.ibdd.org.br/html/ibdd_cd_artigo_13.asp, acesso em 12/03/07)

AIDS - PRECONCEITO E DISCRIMINAÇÃO A PESSOA PORTADORA HIV

Combate ao Preconceito e ao Estigma

Transformar o 1º de dezembro em Dia Mundial de Luta Contra a Aids foi uma decisão da Assembléia Mundial de Saúde, em outubro de 1987, com apoio da Organização das Nações Unidas - ONU. A data serve para reforçar a solidariedade, a tolerância, a compaixão e a compreensão com as pessoas infectadas pelo HIV/aids. A escolha dessa data seguiu critérios próprios das Nações Unidas. No Brasil, a data passou a ser adotada, a partir de 1988.

O preconceito e a discriminação contra as pessoas vivendo com HIV/aids são as maiores barreiras no combate à epidemia, ao adequado apoio, à assistência e ao tratamento da aids e ao seu diagnóstico. Os estigmas são desencadeados por motivos que incluem a falta de conhecimento, mitos e medos. Ao discutir preconceito e discriminação, o Ministério da Saúde espera aliviar o impacto da aids no País. O principal objetivo é prevenir, reduzir e eliminar o preconceito e a discriminação associados à aids.

(continua...)

(Fonte: <http://bvsmms.saude.gov.br/html/pt/dicas/32aids.html>, acesso em: 12/03/07)

TRANSEXUALIDADE E O DIREITO DE CASAR

Texto confeccionado por (1) *Maria Berenice Dias*

Atuações e qualificações

(1) Desembargadora do Tribunal de Justiça do RS e Presidente da 7ª Câmara Cível, com a competência em Direito de Família. Vice-Presidente Nacional do IBDFam. Pós-graduada e Mestre em Processo Civil pela PUCR.

As questões que dizem com a sexualidade sempre são cercadas de mitos e tabus. Os chamados desvios sexuais, tidos como uma afronta à moral e aos bons costumes, são

alvo de profunda rejeição social. Tal conservadorismo acaba por inibir o próprio legislador de normar situações que fogem dos padrões comportamentais aceitos pela sociedade. No entanto, fechar os olhos à realidade não vai fazê-la desaparecer, e a omissão legal acaba tão-só fomentando ainda mais a discriminação e o preconceito.

Estar à margem da lei não significa ser desprovido de direito nem pode impedir a busca do seu reconhecimento na Justiça. Ainda quando o direito se encontra envolto em uma auréola de preconceito, o juiz não deve ter medo de fazer justiça. A função judicial é assegurar direitos, e não bani-los pelo simples fato de determinadas posturas se afastarem do que se convencionou chamar de normal.

Talvez uma das mais instigantes questões que estão a merecer regulamentação para adentrar na esfera jurídica é a que diz com o fenômeno nominado de transexualidade. Por envolver a própria inserção do indivíduo no contexto social, reflete-se na questão da identidade e diz com o direito da personalidade, que tem proteção constitucional.

A identificação do sexo é feita no momento do nascimento pelos caracteres anatômicos, registrando-se o indivíduo como pertencente a um ou a outro sexo exclusivamente pela genitália exterior. No entanto, a determinação do gênero não decorre exclusivamente das características anatômicas, não se podendo mais considerar o conceito de sexo *fora de uma apreciação plurivetorial, resultante de fatores genéticos, somáticos, psicológicos e sociais*.^[1]

Eventual incoincidência entre o sexo aparente e o psicológico gera problemas de diversas ordens. Além de um severo conflito individual, há repercussões nas áreas médica e jurídica, pois o transexual *tem a sensação de que a biologia se equivocou com ele*.^[2] Ainda que o transexual reúna em seu corpo todos os atributos físicos de um dos sexos, seu psiquismo pende, irresistivelmente, ao sexo oposto. Mesmo sendo biologicamente normal, nutre um profundo inconformismo com o sexo anatômico e intenso desejo de modificá-lo, o que leva à busca de adequação da externalidade de seu corpo à sua alma.

(continua...)

(Fonte:

<http://www.uj.com.br/publicacoes/doutrinas/default.asp?action=doutrina&iddoutrina=3273>, acesso em: 12/03/07)

A VIOLÊNCIA DA IMPRENSA

* *Hamilton Octavio de Souza*

jornalista, professor da PUC-SP, e diretor da Apropuc.

Muitos jornais, revistas, emissoras de rádio e de TV atuam como cães de guarda ou como partidos das classes dominantes.

Controlada majoritariamente pelas elites das classes dominantes, e organizada como empresa comercial com objetivo de lucro, a imprensa brasileira incorpora e reproduz, na sua atividade jornalística, de um lado, os mesmos componentes históricos, culturais e políticos formadores dessas elites e, de outro lado, as características expressas no capitalismo periférico e submisso ao centro do imperialismo.

Portanto, não há qualquer contradição no fato de a imprensa brasileira ter sido gerada na corte do império e ter herdado, primeiro, os cacoetes da realeza e, segundo, as posturas dos senhores de engenho, dos barões do café e dos capitães da indústria. Nasceu, assim, pelas mãos dos poderosos para servir aos interesses dos poderosos, muito mais para controlar o povo do que para libertar.

O desenvolvimento capitalista acrescentou ao sistema de comunicação o modo operacional baseado na contínua modernização tecnológica, na disputa do mercado, na concentração empresarial, na oligopolização do setor e na exploração da mão de obra – todos no sentido de proporcionar a maior e a mais rápida acumulação do capital, a disseminação de padrões de consumo – essencial para a economia de larga escala e para a globalização dos mercados – e a hegemonia do pensamento liberal.

A consolidação desse modelo foi possível porque funciona em perfeita sintonia com o poder político do Estado, o qual, de um lado, tem sido também poder concedente e fiscalizador do sistema de radiodifusão, e, de outro, tem sido o “parceiro” que fornece os mais variados tipos de sustentação, desde empréstimos nos bancos públicos, isenções para a aquisição de equipamentos e papéis, até veiculação publicitária com forte injeção de dinheiro público nessas empresas privadas.

Ao longo de mais de um século, o Estado brasileiro e o sistema privado de comunicação – dentro do qual estão inseridos a imprensa e a atividade jornalística – atuam de forma unificada na defesa dos interesses das classes dominantes, prioritariamente para a preservação dos privilégios de suas elites e do capitalismo. A imprensa funciona, escreveu o professor francês Serge Halimi, como os novos cães de guarda do sistema.

Isso explica porque a imprensa – a chamada “grande imprensa”, que é constituída pelos principais jornais, revistas, emissoras de rádio e de televisão que operam comercialmente – tem sido, ao longo de anos, tão hostil aos movimentos sociais formados pelas camadas populares e pelos trabalhadores do campo e da cidade. Na verdade, ela reproduz fielmente a visão das elites, que sempre consideraram “perigosas” as pessoas oriundas do povo.

Isso explica também porque essa imprensa tem sido hermética em fornecer espaço editorial para setores subalternos, excluídos e marginalizados da sociedade, e também aos grupos políticos, aos partidos e aos movimentos que se propõem a defender ou a representar esses setores localizados na base da pirâmide econômica e social. Para o professor Perseu Abramo, alguns veículos da imprensa brasileira se constituem como partidos da burguesia, com programa próprio e com inserção direta na luta de classes.

Nesse sentido, a violência praticada pela imprensa se configura na ausência de efetiva prática democrática na cobertura jornalística dos fatos da sociedade e, também, na imposição de uma visão de mundo única e exclusiva daqueles que tudo têm e tudo podem, pois controlam a economia, a política, o aparelho de Estado e demais instrumentos de pressão disponíveis na sociedade, em especial o sistema de comunicação social.

Embora se esforcem em demonstrar que o País vive uma democracia, que existe liberdade de expressão garantida na Constituição Federal, que o jornalismo praticado pelos principais veículos de comunicação seguem normas de isenção, imparcialidade e preceitos éticos iguais para todos, os donos da imprensa não conseguem esconder as suas posições de classe, os seus interesses econômicos e políticos, as suas preferências e os seus enfoques editoriais particulares.

Qualquer leitura mais atenta dos jornais e revistas, e qualquer pesquisa nos arquivos de qualquer veículo da chamada “grande imprensa”, vão comprovar que a manipulação e a distorção funcionam como regra permanente, e não como uma exceção. Ou seja, a exclusão, o preconceito, a crítica deliberada e o tratamento que atendem melhor o interesse dominante, fazem parte do processo de produção do jornalismo, desde a seleção da pauta, a escolha das fontes, até a edição final do material. No caso específico da televisão, o universo de manipulação abrange também o tempo de exposição, a imagem e o som utilizados em cada matéria jornalística.

(continua...)

(Fonte: <http://www.cimi.org.br/?system=news&action=read&id=1179&eid=142>, acesso em: 13/02/03)

DA IMAGEM DA MULHER IMPOSTA PELA MÍDIA

COMO UMA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Cynthia Semíramis Machado Vianna

Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

Editora do site www.direitoinformatico.org.

RESUMO: O padrão de beleza feminina foi modificado radicalmente durante o século vinte, por meio da divulgação do corpo feminino pelos meios de comunicação. Essa mudança, longe de ser favorável às mulheres, mostrou-se uma violência psicológica, tendo em vista a imposição de uma estética de corpos extremamente magros, jovens e europeizados, características incompatíveis com a aparência da maioria das mulheres. A pressão para que os corpos femininos atinjam esse ideal estético promove distúrbios alimentares, dificulta a inserção social e profissional e gera uma relação conflituosa com o próprio corpo, já que nega as características físicas femininas. Também as crianças submetidas a esse processo midiático sofrem para se adequar a esse padrão, chegando a desenvolver distúrbios alimentares e a não aceitar o próprio corpo quando entram na puberdade. Para reverter este quadro, é fundamental promover a discussão sobre a imagem feminina, tirando-a da esfera do reforço de auto-estima e a transferindo para a esfera dos direitos humanos. Essa perspectiva é necessária porque a imagem feminina divulgada pela mídia é discriminatória, irreal, não contempla a diversidade da população feminina, é pouco saudável e prejudicial ao desenvolvimento adequado de crianças e adolescentes, sendo todas essas situações vedadas em inúmeros tratados de direitos humanos.

PALAVRAS-CHAVE: Imagem feminina; Mídia; Discriminação; Direitos humanos; Violência psicológica; Gênero; Feminismo.

(continua...)

(Fonte: <http://calvados.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/direito/article/viewFile/6991/4969>, acesso em: 12/03/07)

DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

NORMAS INTERNACIONAIS E O DIREITO À IGUALDADE DE OPORTUNIDADES. ... frente aos fenômenos do preconceito, discriminação, intolerância e xenofobia. ...

AÇÃO AFIRMATIVA É UM DEVER DO ESTADO

Maria Aparecida Gugel ([1])

Subprocuradora-geral do Trabalho e Conselheira do Conselho Nacional de Combate a Discriminação - CNCD.

[1] **A Origem dos Preconceitos. Raça e Ciência II, p. 165.**

“(...) A ignorância, que é a base dos preconceitos, toma aspectos dos mais diversos. Ora são noções falsas referentes às características físicas, tradições culturais ou crenças de um povo, ora verdadeiros mitos que fazem intervir faculdades sobre-humanas ou fraquezas pueris.(...)” ARNOLD M. ROSE ([2]).

Objetivo. demonstrar que o modelo da ação afirmativa está inserido no sistema jurídico nacional e, portanto, impõe-se como direito de uma coletividade, reconhecidamente excluída, à igualdade. Visa superar preconceitos e eliminar a discriminação criminosa, destinando-se a promover a igualdade de oportunidades.

1. DIREITO À IGUALDADE.

(continua...)

(Fonte: http://www.aids.gov.br/final/dh/afroatitude/acoes_afirmativas/dever_estado.doc, acesso em: 12/03/07)

PRECONCEITO EM FOCO O MP E O COMBATE A TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO

por *Luiza Cristina Fonseca Frischeisen*

I - O Estado Democrático de Direito, fundamentos e objetivos. II - A igualdade perante à lei. III - A proibição de quaisquer formas de preconceito e discriminação. IV- Responsabilidade não criminal daqueles que praticam atos discriminatórios. V- O

Ministério Público e a atuação no combate à todas as formas de discriminação. VI - Como chegar até o Ministério Público. VII - Conclusões.

I - O Estado Democrático de Direito, fundamentos e objetivos:

A Constituição Federal estabelece que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.

Estes fundamentos estão diretamente ligados aos objetivos da nossa República, também estabelecidos na nossa Constituição Federal, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e da marginalização, redução das desigualdades sociais e regionais e promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

E todos estes objetivos só podem ser atingidos em um Estado Democrático de Direito, que garanta a todos a igualdade perante a lei e efetivo acesso aos direitos e bens necessários a uma vida digna.

O Estado Democrático de Direito traz em seu bojo a idéia fundante que a vontade deste Estado, que se realiza nas diversas esferas da administração, federal, estadual e municipal, forma-se através de representantes eleitos pelo povo (com sufrágio universal), por isso, a Constituição também estabelece que todo o poder emana do povo, que o exerce diretamente ou por meio de representantes eleitos.

É preciso ressaltar que a Constituição Federal não é uma carta de intenções, mas vincula a todos no Brasil, governantes e governados.

II - A igualdade perante a lei :

Outro princípio básico do Estado Democrático de Direito é a igualdade perante a lei, ou seja, todos devem ser tratados igualmente pela lei, quando encontram-se na mesma situação-base, assim, estabelecer licença-maternidade para as mulheres não fere o princípio da isonomia (igualdade perante a lei), pois só as mulheres engravidam, atendimento prioritário aos idosos não fere a isonomia, pois os idosos precisam de tratamento diferenciado daquele dos demais grupos da sociedade, pois têm necessidades próprias. Estes são alguns dos exemplos que podemos dar para explicitar o princípio da igualdade perante a lei e admitir que existem grupos mais vulneráveis, que precisam de atendimento especial, como as gestantes, crianças e idosos.

III - A proibição de quaisquer formas de preconceito e discriminação:

A nossa República encontra-se comprometida por força da nossa Constituição e também dos Tratados Internacionais assinados por nosso país com o combate a todas as formas de discriminação, pois em um país onde todos são iguais perante a lei, reconhece-se a todos, independentemente de suas características e escolhas pessoais, o exercício por todos de todos os direitos e o reconhecimento de todas as suas escolhas.

É interessante explicitar que preconceito segundo o Dicionário Houaiss é uma *"atitude, sentimento ou parecer insensato, de natureza hostil, assumido em consequência da generalização apressada de uma experiência pessoal ou imposta pelo meio, intolerância (por exemplo, contra um grupo nacional, religioso o racial)"*.

Já discriminação é o "ato que quebra o princípio da igualdade, como distinção, exclusão, restrição ou preferências, motivado por raça, cor, sexo, idade, trabalho, credo religioso ou convicções políticas".

Fica claro portanto que o preconceito é uma atitude e/ou uma forma de pensar preconcebida, que pode levar ao ato de discriminar.

No Brasil, face aos objetivos da nossa República, o preconceito e a discriminação não são aceitos pela nossa ordem constitucional e jurídica.

Isso quer dizer que práticas preconceituosas que resultarem em atos discriminatórios poderão ser punidas.

(continua...)

(Fonte: http://conjur.estadao.com.br/static/text/6055_1, acesso em: 12/03/07)

O ESTADO DE DIREITO E OS DESTITUÍDOS NA AMÉRICA LATINA: INTRODUÇÃO⁴

***Paulo Sérgio Pinheiro*

DESDE O RETORNO AO REGIME DEMOCRÁTICO para muitos países na América Latina, as relações entre governos e sociedade, particularmente os pobres e membros marginalizados da sociedade, têm sido caracterizadas pelo uso ilegal e arbitrário do poder. A grande esperança durante as transições democráticas na América Latina na década de 1980 era de que o fim das ditaduras significariam a consolidação do estado de direito. O retorno ao governo civil trouxe a esperança de que o grau de proteção aos direitos humanos alcançado por opositores políticos durante o regime autoritário seria estendido a todos os cidadãos.

No entanto, embora as sociedades latino-americanas vivessem a transição das ditaduras para os governos civis, muitas práticas de seus governos não foram afetadas por mudanças políticas ou eleições. Há uma ruptura significativa entre a carta dos direitos humanos, presente em muitas constituições, e a aplicação e prática do funcionamento da lei. Abusos dos direitos humanos ocorrem todos os dias e a maioria dos infratores não são punidos, ou mesmo responsabilizados, por seus crimes horrendos. Em certas áreas, o monopólio público da violência legitimada foi relaxada e a sobrevivência dependeria da habilidade do indivíduo em manter seu/sua reputação, demonstrando “uma ameaça crível de violência”¹, um processo que ameaça o desenvolvimento da sociedade democrática. A criminalidade crescente não só desgasta as esperanças democráticas (como demonstrado por várias pesquisas no continente) como também autoriza a violência arbitrária, enfraquecendo a legitimidade do sistema político. Há grande partes de território, principalmente em áreas rurais, onde as classes governantes locais continuam a manipular as instituições públicas, inclusive o judiciário e a polícia. Para complicar esta situação, deparamo-nos com um paradoxo que enfraquece os esforços de combater ao crime: embora as garantias fundamentais estejam bem-definidas por muitas das constituições democráticas, o exercício de cidadania plena é praticamente inexistente para a maioria da população. Estas sociedades marcadas pela exclusão – em termos dos direitos civis e sociais – poderiam ser consideradas “democracias sem cidadania”².

Em muitos países da América Latina, especialmente aqueles sem práticas tradicionais de proteção aos direitos humanos, mesmo após promulgarem novas constituições democráticas, as instituições legais não foram reformadas e as práticas arbitrárias de agentes do estado permanecem inalteradas. Apesar de avanços

significativos no âmbito das sociedades civis e da governabilidade democrática, os pobres continuam a ser as vítimas preferenciais da violência, da criminalidade, e das violações dos direitos humanos. O Estado em grande parte da América tem-se mostrado incapaz de – ou, mais provavelmente, não-propenso a – erradicar a impunidade de crimes cometidos por seus agentes na mesma proporção que tenta punir os crimes cometidos por infratores de crimes pequenos e comuns.

(continua....)

(Fonte: <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/pspinheiro/paulosergio.html>, acesso em: 12/03/07)